Anno 10.º — Domingo, 27 de Novembro de 1910 — N.º 514

AVENÇA

GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78, 80
REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12
ESPINHO
Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empreza GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
24—RUA DE S. CHRISPIM—26 PORTO
Editor: *Francisco Alves Vieira*

Comarca de Sapateiros

Corre ahi de bocca em bocca que uma velha dama espinhense, franquista como todos os demonios, ao dizer-se que as Comissões Municipal e Parochial trabalhavam para fazer de Espinho a séde d'uma vasta comarca a que tem direito, soltara este dito espirituoso e feliz:—«Espinho vai ser uma comarca de gente sem gravata, uma comarca de sapateiros».

O dito fez successo em certos meios que sabem apreciar sempre «um bom dito» e logo se apressaram a ventilal-o por ahi com o ar trocista e picante de quem conta uma das melhores piadas de Bocage.

Eu por mim, francamente, acho-lhe graça, sobretudo pelo odio mal abafado que esse dito contem, pelo azedume e decepção que elle representa.

De facto, o que lhes doe, é que esses a que a graciosa dama chama *sapateiros* politicamente valham tanto e civicamente valham mais do que todos esses grandes figurões de gravata e chapeu de coco. E esse rancor é de tal modo manifesto, de tal modo obsecante, que creaturas ainda ha pouco tempo anciosas de comarca, se insurgem hoje contra ella, só para não terem de soffrear o odio grotesco que os cega.

Toda a gente sabe onde lhes doe e elles proprios o não dissimulam. Em these, elles acham que a comarca é um bem para Espinho. Mas na pratica, a creação da comarca por influencia dos sem-gravata é um bofetão no prestigio de alguns figurões que se suppunham donos d'isto e—aqui é que bate o ponto e aqui é que elle doe!—pode dar talvez prestigio politico a dois ou tres «sapateiros» que tambem são doutores.

E' esse prestigio que os assusta.

E não vêem os pobres cegos que esse prestigio foi conquistado dia a dia n'essa lucta de democracia honrada contra o caciquismo tôrpe dos que desejavam estar de cima, mesmo com o sacrificio do decoro pessoal. E não estão convictos de que um só d'esses «sapateiros» tem mais civismo do que elles todos juntos! Não se querem convencer... mesmo depois de tantas vezes terem tentado debalde comprar os sem-gravata! Não se querem convencer n'esta hora de desengano cruel?

Pois tanto peor para elles!

E então chamam-lhes desdenhosamente «sapateiros» e «sem gravata»—os grandes sem-vergonha!

Pois seja assim. «Sapateiros», sim, senhores! e porque não? Porque se não ha de ser orgulhosamente «sapateiro» e «sem-gravata», n'uma terra onde ha grandes figurões que não passam d'uns grandes sem-vergonha?

Ou julgavam que depois d'um passado sem escrupulos, de anti-republicanismo façanhudo e odiento, bastava adherir desavergonhadamente, com a esperança tola de continuar no poleiro? Ou julgavam que depois de aquella vergonhosa vida de desmandos, depois de ter feito toda a casta de tropelias á sombra da monarchia morta, bastava saudar a Republica — para continuar a ser donos d'isto tudo? E não se lembram que a Republica se fez sem elles e contra elles!

* * *

Mas descancem as almas rancorosas. A comarca virá, não para dar prestigio a este ou áquelle, mas sim, porque é justo que ella venha. A comarca virá, porque aquelles que a Republica encarregou da divisão administrativa e judicial do paiz, hão de attender aos interesses geraes da população e não aos interesses particulares e inconfessaveis d'este ou d'aquelle cacique, Se a comarca tivesse de vir para satisfazer a ambição pessoal d'alguem, seria melhor que não viesse. Mas não; a Republica fez-se para reconstruir a nacionalidade em bases justas e progressivas e não para satisfazer as ambiçõesinhas e odios pequeninos de ninguem.

Triumpham os sapateiros? os sem-gravata?

Não seria mais justo dizer que triumpha a justiça dos «sapateiros»? Doe-lhes a esses que se chamam «amigos de Espinho» que outros o sejam, só porque esses outros são tidos como irreductiveis inimigos pessoaes? Pois tenham paciencia! E, se não podem abafar o seu rancor pessoal, se querem collocar esse rancor por cima d'aquillo que elles chamam «a sua amizade a esta terra»,—tanto peor para elles!

Mas descancem! Os sem-gravata desejam que a comarca se faça, porque é de razão que ella se faça. E ninguem pretende a comarca para encher-se d'um falso prestigio. O prestigio conquista-se d'outro modo,—proclamando principios justos e affirmando-os em actos. Não ha ahi dentro do partido republicano quem possa pretender tornar-se dono de Espinho, porque isso seria insurgir-se contra os principios e porque o ideal é que Espinho seja inteiramente dono de si mesmo.

O resto são larachas innoffensivas, que não valem mais do que o dito tão celebrado da espirituosa dama franquista. Tem graça e... nem offende.

Manoel Laranjeira

DA LISBIA

A Republica manifesta-se, com furia, por toda a parte. A idolatria, o fetechismo apoderaram-se de todos,—da creança mimosa ao operario, do esfarrapado ao que enverga casaca, da misera pedinte que dá esmola para a familia dos *sacrificados* á galante canastrona.

Todas as laringes, todos os gramaphones, todas as bôccas, todos os olhos, todos os corações falam a *Portugueza*, de manhã á noite.

A cellula nervosa como que foi ozonisada pelos ares da liberdade augusta; e assim, o artista, o estudante, o namorado, o policia, o militar, movem se á vontade, sorriem, querem viver, deixando para sempre, a gargalheira das convenções que os opprimia, que os ergastulava, que os sujeitava á escravidão moral.

Ah! que jubilo louco o de respirar-se, entre semelhantes que quasi nos amam, entre fadistas que já não *picam*, entre gatunos que entram no convivio honesto da sociedade que se redime, entre policia que tem ambrosia na bigodeira!

A's vezes, que de vezes! dá vontade á gente de chorar, ao vêr o petiz com barretina verde e vermelha, ao vêr a rapariginha pallida com aquellas côres na cabelleira desgrenhada, ao vêr a bandeira nas mãositas do collegial que regressa a casa!

Extraordinario milagre d'amor, de paixão, de civismo pela Republica!...

A Republica, vê-se, era a nossa mãe, era a nossa noiva, era a nossa irmã, era o nosso ar, a nossa luz, o nosso pensar, o nosso querer, o nosso doce sonho, o nosso almejado beijo,—desde muito, desde muito!

Ella cuida do pobre e do rico; egualisa, trabalha, ama, espalha a generosidade, a instrucção; ameiga o esfomeado e desabarrota estomagos que devoravam; dá ao mundo a mais alta noção do: «Amai-vos! Trabalhemos pela Patria! Sejamos grandes! Não ha mais odio! Una-nos o supremo Amor na lucta constante pela suprema Redempção!»

...Ali, na rua do Ouro, um gramaphone grita a *Maria da Fonte*. Incarnem-n'a as nossas mães, as nossas esposas, as nossas filhas... Sejam espartanas para serem grandes!

Arthur Doria

A lei do inquilinato

Temos encetado e hoje continuamos a publicação da *lei do inquilinato*. E' para que todos a leiam e estudem E' para que a discutam, com conhecimento de causa, os interessados.

A lei tem imperfeições e lacunas? Tem ambiguidades e pontos obscuros? Pois bem: contribuam todos, os sinceros patriotas e os bons republicanos para corrigir os erros e para esclarecer o que foi enygmatico. Combater a lei por espirito de contradicção, por *toada*, por sectarismo de *snob*, é, sobretudo, ridiculo, além de ser procedimento anti-democratico e de má fé.

O ministro que referendou a lei—devem n'isso concordar os criticos — decerto fê-lo, animado do espirito de justiça e de equilibrio social, tam necessario n'uma nacionalidade que periclita n'um jogo macabro de desiquilibrio entre o grande senhor e o miseravel proletario. Outro intuito não poderia demover o estadista, cujo interesse pessoal e a sêde de popularidade, que porventura o demovessem, determinariam, pelo menos, no assumpto uma solemne e portuguezissima attitude... de inercia.

Já os sabios jurisconsultos de agua chilra que medram n'este paiz de vinho barato, condescenderam em dizer que o sr. Affonso Costa foi apenas precipitado! De aqui a nada descambam em chamar lhe charlatão, ignorante e talvez imbecil...

Facto notavel—a guerra acintosa contra a lei, parte dos *senhorios*. E porque? Pelo simples motivo de julgarem que o Estado lhes irá ao bolso em materia de contribuições.

Soceguem as suas iracundas furias, srs. capitalistas! A Republica hade reformar, de modo equitativo, regular e perfeito, o imposto predial. A contribuição de renda de casas acabará, e quanto ao imposto sobre a propriedade, segundo pensamos, ella ficará reduzido a uma percentagem insignificante sobre o rendimento collectavel. Por uma lei muito simples esse imposto incidirá a rigor, suave e egualmente sobre cada propriedade na medida do seu valor de proveito e rendimento e, como por milagre, o estado perceberá muito mais lucro do que até agora percebia.

E' tam simples!...a Republica, cortará, com um golpe certeiro, a excrescencia de immoralidade repugnante—a lendaria burla que tem feito, n'este paiz, dois ladrões, a debaterem-se: o contribuinte e o estado.

A' Gazeta Feirense

Este collega, no seu ultimo numero, deita aranzel em estylo ultra faceto e chocarreiro, artigo assignado por P. V. e que se refere á comarca d'Espinho.

Vê-se que o sr. P. V. não quer tomar o caso a serio.

Borda *blagues* e conta larachas, como no episodio d'Aveiro em que lhe fez falta a memoria de chronista e o espirito d'observação. Mas adeante... O sr. P. V. não quer molestar, nem molestar ninguem.

Segundo o uso da casa *faz poeira*... muita *poeira que o vento leva* e que não pode cegar ou incommodar se não os que por lá demoram.

As gréves

Estão na ordem do dia. As ultimas de vulto, que surgiram, não tiveram feliz exito.

A de Lisboa—dos empregados da illuminação publica—durou apenas umas curtas horas. O snr. ministro do Fomento desfez depressa a desintelligencia entre operariado e a companhia.

No Porto artifices de machinas e empregados de tracção do Caminho de Ferro de Minho e Douro conseguiram, pelo abandono dos seus postos, paralisar o movimento dos comboios n'aquellas linhas. A prudente e energica intervenção do Snr. Governador Civil Dr. Paulo Falcão, cujo tacto administrativo será demais encarecer, ha-de, nisto confiamos absolutamente, decidir em breve o conflicto em termos habeis, como se diz em bom direito.

E será tempo de se paralisar a agitação grévista que tanto perturba a economia nacional.

Do Brazil

D'aquella republica chegou-nos noticia d'uma revolta na armada. Felizmente, parece, as novas terroristas do movimento que de principio circularam, vão-se reduzindo nas suas proporções. A revolta foi suffocada a curto praso. Aguardamos informações pelo correio.

Interesses locaes

Comarca d'Espinho

A'cêrca da creação d'uma comarca n'este concelho d'Espinho lemos, na «*Gazeta Feirense:*» — «Uma comarca, tendo por cabeça Espinho, povoação de litoral largamente frequentada na epocha balnear e, *se mesmo assim o quiserem*, (o gripho é nosso) com população bastante avultada, durante o anno todo, não tem os requisitos necessarios para, apenas com o prurido de possuir um juiz, um delegado, escrivães, advogados e todo o pessoal preciso para administração da justiça, prejudicar os legitimos interesses do paiz e das comarcas confinantes.»

Pedimos licença para não concordar com o que affirma o illustre articulista da *Gazeta Feirense*.

Espinho tem todo o juz á creação da comarca; não é o *prurida de possuir um juiz, um delegado, escrivães, advogados e todo o pessoal preciso para administração da justiça*, que leva os seus moradores a pedir essa creação.

Uma povoação florescentissima, como esta, atravessada pela linha ferrea mais importante do paiz, testa de linha da Companhia do Valle do Vouga, que tem um futuro de extraordinaria prosperidade, pois atravessa uma região fertilissima, povoação com industrias tão variadas e importantes que servem para a geração do phenomeno da riqueza, com hoteis magnificos e illuminada a luz electrica, não terá jus a essa creação?

Não é uma estação balnear tão frequentada por nacionaes e estrangeiros?

Que povoação mais bella, mais seductora poderá haver no nosso paiz, quando esta já formosa praia adquirir o desenvolvimento e expansão, que todas as suas qualidades de progressivo augmento, lhe hão-de accarretar, n'um futuro muito proximo?

Mudada a linha ferrea da Companhia de Norte e Leste, que forçou o encantador local fica, para ahi se fazer um paraizo de que Espinho é muito digno, esperando-se que o milagroso São Bento venha, com sua intervenção, tornal-o ainda mais feliz do que aquelle, por onde andaram os nossos paes que, consta, se chamaram Adão e Eva?

Na planta de melhoramentos far-se-ha a modificação precisa para Espinho possuir outro local aprazizel que mereça o enlevo de todos os visitantes.

E aberta uma longa e bem cuidada avenida, até ás formosas e ridentes praias da Granja e Aguda, fica Espinho possuindo um bello e magnifico passeio, com um horisonte larguissimo, estendendo-se á vista pela amplidão do mar, surgindo, ao longe, as risonhas povoações da Foz do Douro, Mattosinhos e Leça, sahindo quasi, como Venus, do seio das ondas.

Para a Lagôa, conhecida por Barrinha d'Esmoriz, outra avenida está indicada, tão formosa como aquella, com eguaes bellezas e encantos.

E se a avenida da Granja vae terminar junto de duas ridentes praias, a da Lagôa d'Esmoriz termina onde se pode fazer um lago... tão bello... *quanto póde imaginar-se!*

Ora uma povoação, que reune todos estes dotes que a natureza e os homens lhe têm, com mão larga, destribuido, não será digna de que os poderes publicos lhe dêem auxilio?

Será exigencia demasiada a pretensão da creação d'uma comarca, quando a povoação que a pretende se apresenta com uma copia de documentos tão grande, que bem prova o direito que lhe assiste, reforçado pelos povos de tantas freguezias limitrophes que, conhecendo a vantagem emergente de pertencer-lhe, se apresentam, representados pelas respectivas corporações administrativas, a mostrar o desejo de serem encorporados na nova comarca?

Ainda se lê na citada *Gazeta:*

«Espinho, durante muitos annos, mereceu á Camara da Feira todo o zelo e carinho d'um filho querido. Mercê do caminho de ferro, da sua situação, mas muito principalmente d'aquelle carinho e zelo—engrandeceu-se e emancipou-se.

A seu lado outras praias, como Paramos, Esmoriz e Cortegaça são freguezias muito atrazadas na senda do progresso, não obstante terem sido sempre povoações maiores, mais ricas e mais importantes (E a Camara da Feira sem lhes dar todo o zelo e carinho d'um filho querido!) *zelo e carinho d'um filho querido*! (o italico é nosso). Mas d'ellas não tratou a Feira, porque tudo que podia dispender-se em Espinho desapparecia.»

Sim, tem muita razão o illustre articulista no que acaba de dizer e que vem em reforço da creação da Comarca em Espinho.

Se as outras praias «como Paramos, Cortegaça e Esmoriz, não obstante terem sido sempre povoações maiores e mais importantes, são freguezias muito atrazadas na senda do progresso,» é que lhes faltam condições de vida que em Espinho abundam, de modo a servir-lhe d'origem ao seu engrandecimento.

Quererá o articulista que, tendo sido Espinho uma povoação menor, menos rica e menos importante e que tanto se avantajou áquellas, hoje com melhores meios de progresso e engrandecimento, seja despresada pelos poderes publicos e estacione?

Espinho, com esses meios de progresso e engrandecimento, ha-de vir a ser o mais bello canteiro d'este *Jardim da Europa á beira mar plantado* e ha-de alcançar dos poderes publicos á justiça a que tem direito

---

O Filho da Republica

Drama militar de grande e apparatoso effeito adaptado á recente revolução nacional, vae ser levado brevemente á scena no Theatro Alliança d'esta praia, pelo Grupo Alegre Mocidade d'Espinho.

Grupo «Alegre Mocidade d'Espinho»

Reuniu na passada quarta-feira pelas 7 horas da noite, este Grupo Dramatico, Musical e Sportivo, que tomou entre outras as seguintes deliberações:

Installar a sua séde no Theatro Alliança d'esta praia;

Offerecer todos os mezes, gratuitamente, um sarau dramatico, musical ou sportivo, ás familias dos socios;

Promover toda a propaganda possivel a favor da praia d'Espinho;

Promover na epocha balnear os divertimentos e distracções, que o seu cofre permittir, e destinados aos banhistas.

CASOS E NOTICIAS

Major Coelho—No domingo ultimo passou em Espinho em direcção ao Porto o illustrado major do exercito e revolucionario de 31 de janeiro, Sr. Manuel Maria Coelho. Na *gare* d'esta praia teve o illustre democrata uma affectuosa e vibrante manifestação de sympathia. Foram ali muitos dos nossos correligionarios e achavam-se representadas as auctoridades e corporações locaes, saudando com enthusiasmo e devotado patriota.

No mesmo comboio esperava-se a passagem de João Chagas, que todavia seguiu n'outro comboio para o norte, furtando-se a mani-manifestações.

Desastre — Joanna Moleira, que habitava nas proximidades do Rio-Largo d'este concelho, foi ferida por um tiro de pistola, succumbindo pouco depois, quando no quintal do seu predio andava no domingo ultimo, entretida a estender roupa. Averiguou-se que o projectil partira de dentro da propria vivenda, onde um filho da infeliz, ao experimentar a arma a viu disparar-se, inadvertidamente, atravessando as paredes de madeira do aposento e determinando a lamentavel occorrencia. O caso está affecto aos tribunaes.

De Lisboa—Regressaram da capital varios membros das Commissões, municipal e parochial, de Espinho, que ali tinham ido tratar com os srs. ministros do Interior e da Justiça assumptos de importancia e summo interesse para esta localidade.

Grande Gala—Deve celebrar-se com manifestações de regosijo o dia *1 de Dezembro*, anniversario da independencia nacional e dia consagrado á festa da bandeira. Em Espinho haverá por esse motivo demonstrações festivas de caracter official e popular.

Falta de numero—Por falta de numero deixou de realisar-se a sessão camararia d'este concelho que deveria ter logar no dia 24 de novembro (passada semana).

Doentes pobres—No hospital improvisado n'esta localidade, acham se internados varios doentes pobres atacados de molestia aguda que reveste caracter contagiante, embora benigno. Os internados são todos individuos da classe piscatoria, que vivem em precarias circumstancias. Para os desgraçados imploramos o favor da assistencia particular, como boa obra de misericardia,

---

O inquilinato

A opposição ao despejo

Art. 19.º O arrendatatario que pretender oppor-se ao despejo, quer no caso do art. 11.º, quer no do art. 18.º, epresentará ao escrivão, dentro do prazo estabelecido, a sua impugnação, e nella deverá deduzir quaesquer nullidades ou excepções, pedir bemfeitorias a que tenha direito e allegar toda a mais defeza que tiver.

§ 1.º A' impugnação é applicavel o que fica disposto no § 1.º do art. 11.º, e o reu poderá exigir que o escrivão lhe passe recibo da apresentação.

§ 3.º Com a impugnação deverá o reu apresentar os documentos e o rol de testemunhas, que não poderá depois ser alterado ou substituido, admittindo se, porém, a depôr as de fóra da comarca, que no mesmo rol o reu se obrigara a apresentar.

Art. 20.º O escrivão autuará a petição inicial, juntando-lhe a impugnação, e entregando o duplicado d'esta ao auctor, que nos trez dias immediatos, poderá responder no juizo da acção á impugnação do reu, apresentando documentos e o rol de testemunhas, que não poderá depois ser alterado ou substituido, admittindo-se, porém, a depôr as de fóra da comarca, que no mesmo rol o auctor se obrigar a apresentar.

§ unico. A esta resposta é applicavel o disposto no § 1.º do art. 19.º

Art. 21.º Effectuadas as diligencias referidas do artigo anterior, irão os autos conclusos ao juiz nas vinte e quatro horas seguintes, e este, dentro de egual praso, proferirá despacho para os fins seguintes:

1.º Conhecer de quasquer nullidades insuppriveis e das suppriveis que as partes hajam devidamente arguido, mas n'este caso sò annullará o processado quando a nullidade puder influir no exame ou decisão da causa, e mandará supprir a irregularidade á custa de quem a commetteu, mas sem prejuizo do andamento regular do processo;

2.º Mandar passar cartas precatorias, quando hajam de ter logar. Essas cartas devem tambem ser requeridas com a impugnação ou resposta á impugnação e não serão passadas para fóra do continente ou ilha onde pender a causa, dispensando-se qualquer formalidade no tribunal da Relação;

3.º Designar dia, dentro dos dez immediatos, quando não haja diligencias mais demoradas a realisar, para julgamento da acção;

4.º Ordenar o despejo do predio, nos termos dos artigos 15.º e 17.º d'este decreto, nos casos em que a impugnação o não suspenda.

§ 1.º Só na sentença final poderá conhecer-se das nullidades supprieveis occorridas depois do despacho de que trata este artigo, que houverem sido arguidas opportunamente, observando-se quanto aos effeitos d'essas qualidades, o disposto no n.º 1 d'este mesmo artigo.

§ 2.º Nas cartas para citação ou intimação, o praso nunca será superior a 5 dias e nas que forem passadas para qualquer outra diligencia não será inferior a cinco nem superior a dez dias.

Art. 22.º A impugnação sómente suspenderá o despejo:

1.º No caso do art. 11.º, quando pela simples inspecção do contracto de arrendamento se verificar que o praso não termina na epoca referida pelo senhorio.

2.º No caso de se fundar a acção na falta de pagamento da renda, quando o reu apresentar documento que prove esse pagamento ou certidão de que foi judicialmente depositada a mesma renda no dia immediato ao do vencimento.

3.º Quando allegar bemfeitorias que auctorisem a retensão nos precisos termos do artigo 1:614 do Codigo Civil, mas n'este caso o despejo será ordenado logo que o auctor prove por documento o pagamento da quantia pedida, ou o deposito da mesma quantia á ordem do juizo.

4.º Quando o despejo tiver sido requerido por algum dos fundamentos do n.º 2.º do artigo 1:607 do Codigo Civil, ou por falta de cumprimento de qualquer clausula especial do contracto de arrendamento.

Art 23.º No dia do julgamento, presentes o auctor e o reu, ou á sua revelia, serão inquiridas as testemunhas, em numero não excedente a cinco por cada parte, escrevendo-se os seus depoimentos com a maior concisão possivel e só quando qualquer das partes tiver declarado que não prescinde do recurso.

§ 1.º Seguir-se-hão as allegações oraes, sem réplica; e logo o juiz declarará em que sentido profere a sua decisão, escrevendo-a nos autos, com os respectivos fundamentos, dentro do praso improrogavel de quarenta e oito horas.

§ 2.º Quando o fundamento do despejo fôr a falta de pagamento da renda, e vier a provar-se que o arrendatario a tinha pago ou depositado em tempo util, será o auctor condemnado como litigante de má fé, salvo se provar que ignorava o facto, e, em todo o caso, a indmnisar o reu de perdas e damnos.

Art, 24.º Sendo necessario effectuar-se o despejo ou pôr os escriptos na ausencia do arrendatario, ou quando este recusar abrir as portas, serão estas arrombadas com as formalidades prescriptas no artigo 831,º do Codigo do Processo Civil, e postos em deposito quaesquer objectos que se encontrem,

Art. 25.º O arrendatario é responsavel pelas custas e despezas a que der causa; e para pagamento d'ellas, bem como das rendas, porventura em divida e de quaesquer perdas e damnos, será executado no mesmo processo de despejo.

§ unico. Sendo necessario, a parte illiquida das responsabilidades do arrendatario será liquidada nos termos dos artigos 909.º e seguintes do Codigo do Processo Civil.

Dos escriptos—A sublocação —Protecção ao commercio

Art. 26.º O arrendatario a quem não convier a continuação de arrendamento por qualquer dos motivos que pode legalmente invocar para deixar o predio arrendado, deverá pôr escriptos, nas terras onde se usarem, ou notifical-o da sua resolução nas terras onde não se usarem, noventa dias, pelo menos, antes de findar o arrendamento, nos arrendamentos por praso superior a um anno; cincoenta dias, pelo menos nos arrendamentos por praso de mais de seis mezes até um anno; vinte dias, pelo menos, nos arrendamentos por praso de mais de trez mezes até seis; e dez dias, pelo menos, nos arrendamentos por praso até trez mezes.

§ 1.º O senhorio, independentemente a intervenção do juiz respectivo, poderá fazer constatar o facto da apposição dos escriptos por qualquer escrivão, ou official do juizo, á sua escolha, o qual lavrará auto, assignado por elle e por duas testemunhas, que entregará ao senhorio, deixando copia ao arrendatario nos termos do artigo 191.º do Codigo do Processo Civil, e contando-se por este serviço salario egual ao da notificação.

§ 2.º Se o arrendatario que tiver posto escriptos ou feito a notificação, não der o predio despejado no fim do arrendamento poderá o senhorio requerer ao respectivo juiz de direito que o despejo se faça no mandado judicial, nos termos do artigo 17.º juntando para isso á petição, no caso dos escriptos, o auto a que se refere o § 1.º, e no da notificação, a respectiva nota. Ao juiz que tiver ordenado a diligencia será devolvido o mandado, com a indicação do occorrido, exarada no verso.

§ 3.º O senhorio poderá usar do meio facultado nos §§ anteriores em todos os outros casos em que o arrendatario tiver posto escriptos ou lhe houver notificado a resolução de sair.

Art. 27.º O disposto no art. antecedente não impede que, depois de effectuado o despejo, ou antes, ou durante elle, o senhorio faça valer, pellos meios competentes, o seu direito a ser indemmnisado pelo arrendatario nos casos applicaveis do Codigo Civil, nem, reciprocamente, que o arrendatario se faça indemnisar pelo senhorio nos casos previstos pelo mesmo Codigo.

Art. 28.º A sublocação de qualquer predio urbano só produzirá effeito em relação ao senhorio, quando este haja consentido n'ella ou, nos casos em que por lei não seja necessario aquelle consentimento quando lhe tenha sido notificada pelo arrendatario ou pelo sublocatario.

§ 1.º Esta notificação será requerida ao respectivo juiz de direito, nos qiunze dias seguintes ao contracto. nos termos dos artigos 645.º e 649,º do Codigo Processo Civil.

§ 2.º Nas hypotheses prevenidas n'este artigo o despejo será movido contra o sublocatario; mas quando o senhorio não tiver consentido na sublocação, ou d'ella não fôr notificado devidamente, será demandado o arrendatario, e a sentença contra este proferida obrigará tambem o sublocatario, independentemente de qualquer intimação, excepto no que respeita á pena de desobediencia.

§ 3.º O disposto n'este artigo não prejudicará os direitos e obrigações reciprocas entre o arrendatario e o sublocatario, nem os direitos do senhorio em relação áquelle, nos termos do art.º 1:605 do Codigo Civil.

Art. 29.º O arrendatario que houver sublocado parte de um predio arrendado poderá usar, em relação a essa parte dos direitos concedidos n'este decreto aos senhorios, e reciprocamente.

Art. 30.º O arrendatario ou sublocatario, que fôr pelo respectivo senhorio illegalmente perturbado ou esbulhado da posse do predio arrendado, poderá usar contra elle das competentes acções possessorias, a fim de ser mantido ou restituido ao uso e fruição do mesmo predio durante o praso do arrendamento.

Art. 31.º Nenhuma das acções, ou dos meios proventivos ou coercivos, a que se refere este decreto com força de lei, será recebido em juizo, ou, admittido, por qualquer auctoridade, sem que seja presente o contracto escripto de arrendamento a que se refere o art. 2.º; o qual, depois de feito nos termos d'esse artigo, valerá por todo o tempo que durar o contracto, ou a sua renovação nos termos do art. 1624.º do Codigo Civil.

Art. 32.º Nas acções de despejo de estabelecimentos commerciaes e industriaes, ou de predios n'elles comprehendidos, requeridas nos termos do artigo 18.º do presente decreto, observar-se-hão as disposições

anteriores; mas se as acções forem requeridas pelos senhorios, nos termos do artigo 11.º, adoptar-se-hão as modificações seguintes:

Art. 33.º Se por facto do arrendatario, em virtude da clientella por elle alcançada, a casa arrendada se encontrar em circunstancias de valer mais renda do que valia ao tempo em que se fez o arrendamento, o arrendatario terá direito a uma indemnisação, caso o senhorio o queira despedir.

§ 1.º Esta indemnisação só poderá ser exigida em acção proposta no juizo commercial.

§ 2.º O jury fixará, conforme as circumstancias, o valor da indemnisação, que não excederá a dez vezes a importancia da renda annual.

§ 3.º A importancia da indemnisação será considerada como credito privilegiado sobre o immovel arrendado e classificada em quarto logar, segundo a ordem estabelecida no artigo 887 do Codigo Civil.

§ 4.º Os predios ou estabelecimentos a que se refere este artigo podem ser sublocados sem auctorisação do senhorio, mas só em caso de trespasse do mesmo negocio, passando então para o sublocatario os direitos do arrendatario, e ficando este solidariamente adstricto ás suas obrigações.

Art. 34.º Por cada periodo de dez annos, que durar o arrendamento, poderá o senhorio augmentar até 10 por cento sobre o valor da renda, sem que o arrendatario, sendo despedido pelo facto de não querer sujeitar-se a esse augmento, possa exigir a indemnisação a que se refere o artigo antecedente.

§ unico. Os periodos de dez annos a que se refere este artigo só principiarão a contar-se depois da vigencia d'este decreto.

Art. 35.º Quando o arrendamento houver durado um anno ou mais, o arrendatario, embora citado com a antecipação determinada na lei, não será obrigado a effectuar o despejo senão um anno depois de findo o praso do arrendamento.

§ 1.º Em todo o caso, o arrendatario é sempre responsavel pela renda do anno a que se refere este artigo.

§ 2.º Quando o arrendamento tiver durado mais de dez annos, o praso para o despejo além do termo do arrendamento será de dois annos, sendo o arrendatario tambem responsavel pela renda de egual periodo.

Art. 36.º Se o arrendatario quizer despedir-se contra vontade do senhorio, o arrendamento não se considerará contudo terminado, se este o reclamar por notificação sua, senão nos termos e prasos referidos no artigo antecedente.

Art. 37.º O arrendamento a que se referem os artigos 32.º e 36.º subsistirá, não obstante a morte do senhorio ou arrendatario, e ainda havendo transmissão, salvo o unico caso do artigo 1620.º do Codigo Civil.

Art. 38.º As disposições dos artigos anteriores são applicaveis tanto aos arrendamentos existentes como aos de futuro.

Art. 39.º Considerar-se-hão nullas e de nenhum effeito quaesquer clausulas incertas, de futuro, nos contractos de arrendamento, que contrariem ou inutilisem as garantias que n'este decreto se concedem aos senhorios, arrendatarios e sublocatarios.

Art. 40.º Este decreto entra immediatamente em execução e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte

Art. 41.º Fica revogada a legislação em contrario, e em especial a lei de 21 de maio de 1896 sobre despejo de predios urbanos, os artigos 498.º a 507.º do Codigo de Processo Civil, e o decreto de 30 de agosto de 1907 na parte applicavel.

Determina-se portanto, que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos paços do governo da Republica, aos 12 de novembro de 1910.

HORARIO DOS COMBOYOS

Do Porto a Espinho e Aveiro e vice-versa

Desde 5 de Novembro de 1910

DESCENDENTES

Estações	1502 Tramway	1504 Tramway	18 Correio	1506 Tramway	56 Rapido	20 Tramway	1508 Tramway	1510 Tramway	4 Expresso	1514 Tramway	2212 Mixto	54 Rapido	1516 Tramway	1518 Tramway	8 Correio	1520 Tramway
	M.	M.	M.	M.	M.	M	M.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	6 T8.47	T.
S. Bento	12.20	4.15	6.35	8.11	8,50	9.56	11 50	1.35	3.6	3.3	—	5.0	5.10	7.34		9.59
Campanhã	12.30	4.25	6.50	8.20	9.0	10.15	12.0	1.45	3.30	3.40	3.52	5.10	5.20	7.44	—	10.7
General Torres	12.38	4.33	—	8.28	—	10.23	12.8	1.53	—	3.47	—	—	5 28	7.52	9.24	10.14
Gaya	12.42	4.38	7.1	8.32	9.11	10.34	12.12	1.57	3.4	3.53	4.29	5.21	5.33	7.56	—	10.18
Coimbrões	12.46	4.42	—	8.35	—	10.39	12.16	2.0	—	3.57	—	—	5.37	7.59	—	10.21
Magdalena	12.49	4.45	—	8 39	—	10.42	12.19	2.4	—	4 0	—	—	5.40	8.3	9.34	10.24
Valladares	12.53	4.49	7.9	8.43	—	10.46	12.23	2.	3.49	4.4	4 44	—	5.44	8.7	—	10.28
Francellos	12.57	4.53	—	8.47	—	10.52	12.27	2.12	—	4.8	—	—	5.48	8.11	—	10.32
Miramar	1.1	4.57	—	8.51	—	10.56	12.31	2.16	—	4.12	—	—	5 52	8.15	—	10.36
Aguda	1.4	5.0	—	8.54	—	11.1	12.34	2. 9	—	4.15	—	—	5.55	8.18	—	10.39
Granja	1.8	5.4	7.19	8.58	9.23	11.5	12.38	2.23	3.58	4.19	4.56	5.33	5.59	8.22	9.44	10.43
Espinho	1.13	5.12	7.27	9.3	9.29	11.11	12.43	2.31	4.5	4.27	5 7	5.39	6.7	8.27	9.55	10.48
Pedreira	—	5.15	—	—	—	11.[illegible]	—	2.34	—	4.31	—	—	6·10	—	—	—
Sisto	—	5.18	—	—	—	11.18	—	2.3[illegible]	—	4.33	—	—	6.13	—	—	—
Paramos	—	5.22	—	—	—	11·21	—	2.40		4.37	—	—	6.17	—	—	—
Esmoriz	—	5.26	7.35	—	—	11.25	—	2.44	4.13	4.41	—	—	6.21	—	10.4	—
Cortegaça	—	5.31	—	—	—	11.21	—	2.49	—	4.46	—	—	6.26	—	—	—
Carvalheira	—	5.36	—	—	—	11.35	—	2.54	—	4.51	—	—	6.31	—	—	—
Ovar	—	5.47	7.50	—	—	11.48	—	3.5	4.31	5.1	6.2	—	6.42	—	10.24	—
Vallega	—	5,54	7.56	—	—	11.55	—	3.11	—	—	—	—	6.49	—	—	—
Avanca	—	6.0	8.1	—	—	12.2	—	3 17	—	—	—	—	6.55	—	—	—
Estarreja	—	6.13	8.13	—	—	12.19	—	3.30	4.50	—	6.36	—	7.8	—	10.45	—
Canellas	—	6.21	8.19	—	—	12.26	—	3.37	—	—	—	—	7.16	—	—	—
Cacia	—	6.29	8.26	—	—	12.34	—	3.15	—	—	—	—	7.24	—	—	—
Aveiro	—	6 40	8.37	—	10.5	12 52	—	3.56	5.11	—	7.12	6.14	7.35	—	11.10	—

ASCENDENTES

Estações	1503 Tramway	15 Correio	1505 Tramway	1507 Tramway	1509 Tramway	2015 Mixto	17 Tramway	53 Rapido	51 Tramway	1513 Tramway	3 Correio	1515 Tramway	1517 Tramway	55 Rapido	1519 Tramway	11 Omnibus
	M.	M.	M.	M.	M.	M.	M.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	T.	T.
Aveiro	3.54	5.7	—	7.7	—	8.20	11.2[illegible]	12.9	—	—	6.12	6.30	—	9.57	—	10.28
Cacia	4.7	—	—	7.20	—	—	11.31	—	—	—	—	6 43	—	—	—	10.38
Oanellas	4 15	—	—	7.27	—	—	11.38	—	—	—	—	6.50	—	—	—	—
Estarreja	4.25	5.30	—	7.37	—	9.10	11.49	—	—	—	6.32	7.0	—	—	—	10.52
Avanca	4.36	—	—	7.48	—	—	12.0	—	—	—	—	7.11	—	—	—	—
Vallega	4 42	—	—	7.53	—	—	12.6	—	—	—	—	7.16	—	—	—	—
Ovar	4.50	5.52	—	8.1	—	9.55	12.15	—	—	5 30	6.51	7.24	—	—	—	11.12
Carvalheira	5.1	—	—	8.12	—	—	12.26	—	—	5 41	—	7.35	—	—	—	—
Cortegaça	5.6	—	—	8.16	—	—	12.31	—	—	5.45	—	7.39	—	—	—	—
Esmoriz	5.12	6.6	—	8.22	—	—	12.36	—	—	5 51	7.5	7.45	—	—	—	11 26
Paramos	5.16	—	—	8.25	—	—	12.39	—	—	5.55	—	7.48	—	—	—	—
Sisto	5.19	—	—	8.28	—	—	12.42	—	—	5.58	—	7.51	—	—	—	—
Pedreira	5.33	—	—	8.31	—	—	12.45	—	—	6 2	—	7·54	—	—	—	—
Espinho	5.29	6.18	7.0	8.37	10.5	10.26	12,51	2.43	3 32	6.8	7.15	8.0	9.40	10.36	11.4	11.34
Granja	5.35	6.26	7.6	8 43	10.11	10.42	12.58	2.49	3 38	6 14	7.21	8 6	9.46	10.42	11.10	11.40
Aguda	5.39	—	7.9	8.46	10.14	—	1.2	—	3 41	6.18	—	8.9	9.50	—	11.13	—
Miramar	5.44	—	7.14	8.51	10.19	—	1.7	—	3.46	6.23	—	8.14	9 55	—	11.18	—
Francellos	5.48	—	7.17	8.54	10.22	—	1.11	—	3.49	6.27	—	8.17	9.58	—	11.21	—
Valladares	5 54	6.38	7.23	9.0	10.28	11.4	1.18	—	3.55	6.33	7.34	8.23	10.4	—	11.27	11.54
Magdalena	5 59	—	7.27	9.4	10.32	—	1.22	—	3.5[illegible]	6.38	—	8.27	10 8	—	11.31	—
Coimbrões	6.4	—	7.32	9.9	10.37	—	1.27	—	4.4	6 43	—	8 32	10.13	—	11.35	—
Gaya	6.12	7.0	7.38	9.13	10.43	12.11	1.33	3.4	4 10	6.49	7.55	8.3	10.17	10.59	11.39	12.7
General Torres	6.16	—	7.42	9 17	10.47	-	1.37	—	4.14	6 53	—	8.40	10.20	—	11.42	—
Campanhã	6.23	7.10	7.49	9.24	10.54	12.25	1.45	3.12	4.21	7 0	8 9	8 47	10.27	11 7	11.49	12.15
S. Bento	6 34	7.31	8 2	9 33	11.3	—	1.57	3.20	4.30	7.9	8.25	8.57	10.35	11.17	11.58	12.36

CAMINHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA

Horario dos comboios desde o dia 5 de Novembro de 1910

ESTAÇÕES		N.º 1 Mxito Diario	N.º 3 Mixto Diario	N.º 5 Mixto Diario
		M.	T	T.
Espinho Praia	Partida	8,00	5,05	6,45
Espinho-Vouga	»	8,03	5 08	6,48
Silvalde (ap.)	»	8,08	5,13	6,53
Paramos (ap.)	»	8,11	5,16	6,56
Sampaio-Oleiros	»	8,19	5,25	7,04
Paços de Brandão	»	8,25	5,31	7,10
Rio Meão (ap.)	»	8,30	5,36	7,15
S. João de Vêr	»	8,37	5,43	7,22
Cavaco (ap.)	»	8,44	5,50	7,29
Sanfins (ap.)	»	8,49	5,55	7,34
Villa da Feira	»	8,53	5,59	7,38
Arrifana (ap.)	»	9,02	6,08	7,47
S. João da Madeira	»	9,08	6,14	7,53
Couto de Cocujaes	»	9,17	6,23	8,02
S. Thiago (ap.)	»	9,23	6,29	8,08
Oliveira d'Azemeis	Chegada	9,28	6,34	8,13
	Partida	9,33	—	8.18
Ul	»	9,40	—	8,25
Travanca (ap.)	»	9,47	—	8,32
Figueiredo (ap.)	»	9,55	—	8,40
Pinh.ro da Bemposta	»	10,01	—	8,46
Branca	»	10,06	—	8,51
Albergaria-a-Nova	»	10,13	—	8,58
Albergaria-a-Velha	Cheg.	10,27	—	9,12

ESTAÇÕES		N.º 2 Mixto Diario	N.º 4 Mixto Diario	N 6 Mixto Diario
		M.	M.	T.
Albergaria-a-Velha	Partida	—	7,15	3,15
Albergaria-a-Nova	»	—	7,30	3,30
Branca	»	—	7,37	3,37
Pinh.ro da Bemposta	»	—	7,42	3,42
Figueiredo (ap.)	»	—	7,48	3,48
Travanca (ap.)	»	—	7,56	3,56
Ul	»	—	8,03	4,03
Oliveira d'Azemeis	Chegada	—	8,09	4,09
	Partida	5,15	8,15	4,15
S. Thiago (ap.)	»	5,21	8,21	4,21
Couto de Cocujães	»	5,27	8,27	4,27
S. João da Madeira	»	5,36	8,36	4,36
Arrifana (ap.)	»	5,42	8,42	4,42
Villa da Feira	»	5,52	8,52	4,52
Sanfins (ap.)	»	5,55	8,55	4,55
Cavaco (ap.)	»	6,00	9,00	5,00
S. João de Vêr	»	6,07	9,07	5,07
Rio Meão (ap.)	»	6,14	9,14	5,14
Paços de Brandão	»	6,19	9,19	5,19
Sampaio-Oleiros	»	6,25	9,25	5,26
Paramos (ap.)	»	6,33	9,33	5,34
Silvalde (ap.)	»	6,36	9,36	5,37
Espinho-Vouga	»	6,41	9,41	5,42
Espinho-Praia	Cheg.	6,43	9,43	5,44

CORRESPONDENCIA

Fafe, 25 de Novembro

A nossa ultima correspondencia, escripta um pouco á pressa para não perder o correio, e com a benemerita cooperação dos senhores typographos, resultou uma quasi *salgalhada* que veio dár uma nóta discordante á factura impeccavelmente litteraria da «Gazeta». Que a «Gazeta» e os leitores me desculpem.

—Tendo-me referido em anteriores correspondencias ao nefasto papel que as ultimas vereações municipaes do nosso conselho, desempenharam, justo é consignar aqui, como preito á Justiça, que a ultima vereação teve por algum tempo á sua frente um homem a quem todos reconhecem qualidades de intelligencia e trabalho, e que talvez devido a esses predicados, abandonou o seu logar depois de pouco mais d'um anno de exercicio, porque como diz o ditado popular,—não poude ser juiz com todos os mordomos:

Refiro-me ao Snr. Miguel Gonçalves da Cunha, que sendo eleito vereador nas ultimas eleições municipaes, e depois presidente da vereação, abandonava mezes depois as cadeiras municipaes e a politica, fazendo n'esse sentido declarações na imprensa.

Havia a esperar alguma coisa da sua reconhecida acção, já bem manifestada na importante empreza industrial de que é socio: porem a pesada atmosphera do Municipio, fêl-o succumbir,

Crémos que o que lá viu o edificou bastante, e pena é que S. Ex.ª não o revelasse.

—Deu a sua adhesão ao partido republicano o illustre cidadão Dr. Arthur Vieira de Castro, cavalheiro sympathico e honesto, que era o chefe da politica regeneradora-Teixeirista n'este concelho. Se todas as adhesões que a Republica tem tido ultimamente fossem como a do Dr. Vieira de Castro, cremos que a Republica só teria a ganhar com ellas. De resto=*o bom filho á casa volta*—.

Não dispomos hoje de tempo para continuarmos a expôr o triste sudario das passadas vereações municipaes. Nada perderão com a demora.

J.

GAZETA D'ESPINHO

CONDIÇÕES D'ASSIGNATURA

(PAGAMENTO ADIANTADO)

Cada anno, em todo o reino e colonias . . . 800 réis
Para os paizes estrangeiros accresce o porte do correio

PUBLICAÇÕES

Annuncios communicados—cada linha. . . . 40 réis
Repetições . . . . . 20 réis

Typographia PENINSULAR

— DE —

MONTEIRO & GONÇALVES

Primorosa execução de todos os trabalhos typographicos.

RUA DOS MERCADORES, 171—PORTO

TELEPHONE N.º 233

ALBERTO MILHEIRO

Cirurgião dentista

Prothese e operações dentarias

Passeio Alegre 10-1.º

Em frente ao coreto da Graciosa

PIANO VERTICAL PARA ESTUDO

—=—

VENDE-SE

—=—

Avenida do Theatro n.º 367

ESPINHO

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPINHO

Piano Vertical

VENDE-SE OU ALUGA-SE BARATO

—=—

PASSEIO ALEGRE, 102

ESPINHO

Hotel e Restaurante

CAFE CHINEZ

N.º 11

DE

José Fernandes do Lago

Praia d'Espinho

Aberto todo o anno Proximo á estação.

PADARIA CASAL RIBEIRO

59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO

—=—

Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇAO nos DOMICILIOS

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

Rua do Norte, 124-1.

ESPINHO

Medicos cirurgiões:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA:

Avenida Graciosa, 72

J. CORREIA MARQUES

R. Vaz d'Oliveira, 1

PHOTOGRAPHIA EVARISTO

Avenida Sérpa Pinto, 232

ESPINHO

—=—

Execução perfeita de qualquer trabalho photographico.

Retratos em todos os generos.

Reproduções de qualquer retrato por mais antigo que seja

Conclusão de trabalhos aos photographos amadores

A JUDICIAL

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escriptorio: Rua de Bellomonte, 69-1.

Directores fundadores { Manoel Coelho / Adriano Pimenta } Advogados

Esta agencia incumbe-se de todos os serviços forenses,—de **advocacia e procuradoria.**

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições publicas:—passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, legalisação de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recursos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da *administração, compra, venda* e *hipotecas de predios*. Organisa documentos para concursos, prepara papeis de casamento, bem como se ocupa de todos os assuntos dependentes das repartições eclesiasticas. Promove *habilitações perante a Junta de Credito Publco, averbamentos e papeis de credito,* no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc.

«A **Judicial**» estabeleceu uma serie de tres avenças, respectivamente **ao preço de reis 15$000, 5$000 e 2$500.**

Primeira avença — **Dá direito aos seguintes serviços:**
Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções de pequenos despejos
—consultas oraes sobre qualquer assumpto;
—pagamento nos prazos legaes de todas as contribuições: industrial, predia-, etc.;
—organisações e redacção de reclamações e recursos a que as mesmas derem origem;
—informações dependentes de repartições publicas, taes como ministerios, tribunaes, camaras municipaes, estabelecimentos d'instrucção, etc.;
—certidões de qualquer natureza;
—requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção,
—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agencia se encarrega, incluindo os de **Advocacia** e **Procuradoria.**

Segunda avença — Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial de pequenas dividas e acções de pequenos despejos,

Terceira avença — Por esta avença fornece «**A Judicial**»:
Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas contribuições, organisa e redige os respetivos recursos e reclamações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas sobre estes mesmos assumptos.

Endereço telegrafico «JUDICIAL:»

(Envia-se folheto ilucidativo a quem o requisite

PHARMACIA CENTRAL

ALBERTO DELGADO

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

ESPINHO

FABRICA DO MOCHO

GAZOZAS, SIPHÕES E OUTRAS BEBIDAS CONGENERES

N.º

R. Alexandre Herculano

(AO PASSEIO ALEGRE)

DEPOSITO DE MATERIAES PARA CONSTRUCÇÕES

= DE =

Joaquim de Sá Alves d'Oliveira

AVENIDA DO THEATRO, 296

Proximo á praça dos touros)

ESPINHO

N'este bem montado estabelecimento encontra-se sempre em deposito telha TYPO MARSELHA e RESISTENCIA, DA PAMPILHOSA, telha nacional, tijolos, mozaicos, azulejos, cal grossa e fina, tubos de grés, cimento Portland, cal hydraulica, chápa zincada, pregos de Lisboa, chumbo em barra, tintas, pinseis, louzas de Valongo etc., etc.

PREÇOS DAS FABRICAS

AGUA DO BARREIRO

Na Serra do Caramulo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSTRUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM ESPINHO

FRANCISCO ALVES VIEIRA

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDEDORES

OFFICINA

— DE —

PICHELEIRO E FUNILEIRO

DE

João Augusto de Souza

RUA DO PASSEIO ALEGRE N.os 8 8-A, Em frente ao coreto—ESPINHO

Tubos de ferro, galvanisados e ditos de chumbo paa installações de agua e gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparelhos para latrinas e bacias para os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha, zinco, cobre e chapa galvanisada. Apparelhos para gaz acetylene os mais perfeitos e economicos Bicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encommendas para as provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que diga respeito a esta industria, etc., etc.

Preços sem competencia